



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 5.204, DE 5 DE AGOSTO DE 2016

. Publicado no DOE nº 11.864, de 8 de agosto de 2016

Altera o Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, que “Dispõe sobre Regime Especial para concessão de crédito presumido e redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de carne e demais produtos comestíveis, resultantes do abate de aves, gado e leporídeos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art.1º O Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a conceder, na forma deste Decreto, Regime Especial de Tributação relativamente ao ICMS, aos estabelecimentos frigoríficos, matadouros e aos fabricantes de produtos de carne deste Estado, correspondente a concessão de crédito presumido e redução de base cálculo nas saídas internas e interestaduais de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno, bem como às indústrias nas saídas interestaduais de couro bovino e bufalino curtido, wet blue e seus subprodutos, produtos semiacabados e produtos acabados, em substituição ao regime normal de apuração.

§ 1º Nas saídas internas e interestaduais de carne e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, secos ou temperados, resultantes do abate de aves, leporídeos e gado bovino, bufalino, caprino, ovino e suíno a base de cálculo do ICMS poderá ser reduzida de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações.

§ 2º ...

...



ESTADO DO ACRE

II - 71,428% (setenta e um inteiros e quatrocentos e vinte e oito milésimos por cento) nas saídas interestaduais de carne bovina com osso de forma que a carga tributária seja equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações;

...

§ 3º As empresas incluídas no regime de que trata este Decreto obrigam-se a apresentar à Secretaria de Estado da Fazenda, até o dia 15 do mês subsequente à apuração, informações sobre os abates realizados, bem como as saídas de produtos e subprodutos resultantes da matança, conforme Anexos I e II deste Decreto.

...

Art. 6º Nas operações internas realizadas por contribuintes não incluídos no regime especial definido neste Decreto, o imposto será exigido no momento do abate, adotando-se para efeito de cálculo do ICMS, redução da base de cálculo de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações, e crédito presumido de 57,143% (cinquenta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento) calculado sobre o valor do imposto devido e destacado nas notas fiscais, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento), vedada a utilização de quaisquer outros créditos.” (NR)

Art.2º O Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art.1º ...

...

§ 2º ...

...

IV - 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas saídas interestaduais de couro bovino e bufalino curtido e wet blue em substituição ao regime normal de apuração, de forma que a carga tributária seja equivalente a 7% (sete por cento) do valor das operações;

...

§ 5º A não apresentação tempestiva das informações de que trata o § 3º implica na glosa do crédito presumido de que trata o § 2º, relativamente ao mês de apuração omissa ou entregue em atraso e períodos posteriores até o cumprimento da obrigação.



ESTADO DO ACRE

§ 6º Poderá ser concedido diferimento do ICMS sobre as saídas internas de couro do frigorífico para a indústria de curtimento e outras preparações de couro.” (AC)

Art.3º O Decreto nº 15.085, de 18 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 4º Os regimes especiais concedidos com fundamento do Decreto 15.085/2006 ficam automaticamente ajustados para vigorar com as alterações introduzidas por este Decreto.

Art. 5º Até 31 de agosto de 2016 fica mantido o crédito presumido sobre o valor do imposto devido e destacado nas notas fiscais, no percentual de 57,143% (cinquenta e sete inteiros e cento e quarenta e três milésimos por cento) nas saídas interestaduais de couro para detentores de regime especial em vigor na data de publicação deste Decreto, de forma que a carga tributária seja equivalente a 3% (três por cento) do valor das operações.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto no que se refere:

I - ao inciso IV do § 2º do art.1º e ao art.6º, todos do Decreto 15.085, de 18 de setembro de 2006, na redação dada pelo art.2º deste Decreto, que passam a vigorar a partir do primeiro dia do mês subseqüente a data de publicação deste Decreto;

II – aos §§ 3º e 5º do art.1º do Decreto 15.085, de 18 de setembro de 2006, na redação dada pelo art.1º deste Decreto, e o art.3º deste Decreto, que passam a vigorar a partir do segundo mês subseqüente a data de publicação deste Decreto.

Rio Branco-Acre, 5 de agosto de 2016, 128º da República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE



ESTADO DO ACRE

ANEXO I

DEMONSTRATIVO MENSAL DE ABATE		
Mês/ano	CNPJ :	
Contribuinte		
Município		UF: AC
ABATE: () PRÓPRIO () TERCEIROS		
GADO ABATIDO		
Discriminação	Quantidade (em cabeças)	Peso (em kg)
Boi		
Vaca		
Ovino		
Suíno		
Caprino		
Outros		
AVES ABATIDAS		
Discriminação	Quantidade (em cabeças)	Peso (em kg)
Aves		



ESTADO DO ACRE

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE SAÍDA DE CARNE E SUBPRODUTOS DA MATANÇA					
Mês/Ano	Nº do Regime Especial		VALIDADE:		
Contribuinte					
Endereço					
Cidade					UF: AC
TOTAL DE SAÍDAS DE CARNE E DEMAIS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DE GADO					
Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor	% de Créd. Presumido	ICMS DEVIDO
Carne com Osso					
Carne Desossada					
Subprodutos Comestíveis					
Total de Saídas de subprodutos não comestíveis					
Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor	% de Créd. Presumido	ICMS DEVIDO
Couro					
Sebo					
Farinha de Osso			////////////////////		
Outros					
TOTAL DE SAÍDAS DE CARNE E DEMAIS PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE DE AVES					
Discriminação	Quantidade	Unidade	Valor	% de Créd. Presumido	ICMS DEVIDO
Aves					
Subprodutos Comestíveis					